



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 45, DE 16 DE MAIO DE 2022.**

Exmo. Sr.  
DD. Jorge Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal  
Sapucaia do Sul – RS  
Nesta.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei municipal nº 3.303, de 02 de maio de 2011, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

O presente Projeto de Lei visa alterar as faixas salariais para recolhimento do desconto previdenciário ao Regime Próprio – FAPS, pois de acordo com o §2º, do Art. 2º-B da Lei municipal nº 3.303/2011, estas devem acompanhar os reajustes concedidos aos servidores do Poder Executivo do município de Sapucaia do Sul.

“Art. 2º-B As alíquotas de contribuição previdenciária mensal para o FAPS são as seguintes:

...



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria-Geral do Município**

§ 2º Os valores previstos no inciso I do "caput" deste artigo serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, nas mesmas datas e com os mesmos índices em que se derem reajustes dos vencimentos dos servidores públicos efetivos de Sapucaia do Sul."

Dessa forma, considerando a Lei municipal nº 4.193, de 28 de abril de 2022 que autorizou a reposição inflacionária aos servidores municipais no percentual de 10,46% (dez vírgula quarenta e seis por cento), encaminhamos para a apreciação dos Nobres Vereadores, a alteração que se pretende na Lei municipal nº 3.303/2011.

Solicito por fim que a proposta seja examinada em *regime de urgência*, forte na disciplina do artigo 57, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul.

Ante o exposto, remeto à análise desta respeitável Casa Legislativa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 16 de maio de 2022.

**Volmir Rodrigues**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2022**

**Altera a Lei municipal nº 3.303, de 02 de maio de 2011, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam alteradas as alíneas a, b, c, d e e do inciso I, do Art. 2º-B da Lei municipal nº 3.303/2011, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º-B ...

I- ...

- a) até R\$ 1.154,31 (um mil e cento e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos) - redução de dois pontos percentuais;
- b) de R\$ 1.154,32 (um mil e cento e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) até R\$ 2.308,17 (dois mil, trezentos e oito reais e dezessete centavos) - redução de cinco décimos pontos percentuais;
- c) de R\$ 2.308,18 (dois mil, trezentos e oito reais e dezoito centavos) até R\$ 3.462,26 (três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) - sem redução ou acréscimo;
- d) de R\$ R\$ 3.462,27 (três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos) até R\$ 6.739,23 (seis mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos) - acréscimo de um ponto percentual;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria-Geral do Município**

- e) acima de R\$ 6.739,24 (seis mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) - acréscimo de um inteiro e cinco décimos pontos percentuais;"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, likely of the Procurador-Geral do Município.